

ACÓRDÃO Nº 3100/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.961/2009-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsáveis: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); João Bosco Lobo (005.984.702-63); Raimundo Brito Facanha (019.270.352-87); Renato Nunes Gouveia (002.659.502-87); Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (17.216.052/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 2439/2008-Plenário, relativa a irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA, no trecho entre Marabá e Altamira, no estado do Pará, objeto do Contrato PD/2-033/00-00, integrante do Fiscobras/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da presente relação processual Raimundo Brito Facanha, João Bosco Lobo, e Renato Nunes Gouveia;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e pela empresa Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e condená-lo, em solidariedade com a empresa Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
8/10/2002	1.180.591,73
23/10/2002	1.180.391,11
13/12/2002	158.309,84
30/12/2002	461,99
30/12/2002	416,10
6/6/2003	18.983,07
6/6/2003	147.204,02
6/6/2003	519.911,28
6/6/2003	35.496,40

Data de Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
11/7/2003	214.620,38
8/1/2004	433.620,53
18/6/2004	1.798.059,25
21/6/2004	139.012,64
21/6/2004	294.374,39
21/6/2004	26.928,46

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e à empresa Torc-Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 46/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3100-46/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral